PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017

CONTRATO Nº 056/2017

Pelo presente instrumento do Contrato de "Aquisição de Combustível (Gasolina Comum)", de um lado o CONTRATANTE, **Município de Muzambinho, MG**, devidamente inscrito no CNPJ: 18.668.624/0001-47, com sede administrativa na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Centro, em Muzambinho, Estado de Minas Gerais neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, brasileiro, casado, portador do CPF: 286.830.486-91, e de outro lado a CONTRATADA, a empresa **REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A,** CNPJ:02.913.444/0001-43, com sede à Rua Brasil Alto Furquini, 401, Lote 02, Quadra B, Distrito Industrial Adib Rassi, na cidade de Jardinópolis – SP neste ato representado pelo Senhor Rogério Luiz Pedrassi da Silva, portador do CPF: 180.871.718-02 tem entre si justo e contratado, de acordo com o artigo 54 e seguinte da Lei Nº 8.666/93 o que acordam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATANTE ajusta com a CONTRATADA a Aquisição estimada de **295.000(duzentos e noventa e cinco mil) litros de Gasolina Comum**, referente ao item Adjudicado e Homologado no PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 para a CONTRATADA, de acordo com as especificações e marcas constantes em sua proposta apresentada no referido processo de licitação.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Código	Marca	Preço Unitário	Preço Total
02	295.000	Litros	Gasolina Comum	118	Petrobrás	R$3,85	R$1.135.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

A entrega do produto deverá ser feita em até 24 horas, sem ônus adicionais, a partir da data em que for feita a solicitação escrita, pela área requisitante, na quantidade e local indicado na ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compras.

Em sendo constatado uma má qualidade nos produtos entregues pela contratada, a mesma se obrigará no prazo máximo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, a partir do seu conhecimento, efetuar a troca dos mesmos, sob pena de rescisão imediata do presente contrato, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da entrega dos produtos correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor estimado da Aquisição do objeto homologado é **R$1.135.750,00 (Um milhão, cento e trinta e cinco mil setecentos e cinquenta reais),** que será pago a(s) despesa(s) decorrente do fornecimento, objeto desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I- Advertência

II- Multa;

III- Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de 2(dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade .

§1º - A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos de monta ao interesse de serviço contratado.

§2º - Pelo atraso na entrega do produto por culpa imputa a CONTRATADA, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada a ser determinada do seguinte modo sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

I- Multa diária de 0,3% (zero virgula três por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos quando for o caso, pela não entrega do produto no prazo de três dias, contados da data do pedido da contratante.

§ 3º - Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

§ 4º - A cobrança da multa será efetivada por desconto ao pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da CONTRATADA.

§ 5º - No caso da cobrança da multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de três dias úteis, a contar da correspondente notificação.

§ 6º - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE:

a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigações contratuais;
c) rescisão do contrato.

§ 7º - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente as obrigações contratuais, desde que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE.

§ 8º - As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE e, de declaração inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixou de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

§ 9º - As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária, ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa § 10º - As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com a CONTRATANTE e a de declaração de inidoneidade, serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA interessada e serão comunicadas a todas unidades da CONTRATANTE no

país.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas contratuais, acarretará a rescisão imediata do contrato, ficando a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato além de responder na forma estipulada no Código Civil Brasileiro, pelos danos que causar a outra parte, obrigando-se a ressarci-la dos mesmos, bem como, as previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei 8.666/93, atualizada.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei.

§ 1º - Constituem motivos de rescisão de contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I – o descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações/ responsabilidades contratuais;

II – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE;

III – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no produto;

IV – a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

V – a dissolução da sociedade;

VI – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresas que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

VII – o atraso injustificado na entrega do produto;

VIII – a ocorrência de caso de fortuito ou força maior, regularmente comprovada/ impeditiva da execução do contrato;

§ 2º - Verificada a rescisão do contratual cessarão automaticamente todas as atividades da CONTRATADA, relativas aos serviços prestados. E a CONTRATANTE os executará por si mesma ou por terceiros independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente nos autos do processo instaurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA interessada e serão comunicadas a todas as unidades da CONTRATANTE no país.

§ 4º - Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes no artigo 109 da Lei 8.669/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados posteriormente à efetiva entrega dos produtos, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo local onde os produtos forem entregues e/ou Secretaria requisitante observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93,

considerando todas as retenções previstas em Lei em até 15 (quinze) dias úteis da data da emissão da nota fiscal.

Parágrafo primeiro: O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO VINCULO

Este contrato é oriundo do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017, REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017, inclusive seus anexos, bem como os documentos da habilitação e a proposta original do contratado ficam fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O Presente contrato vigorará a partir de sua data de assinatura por um período de **12 meses.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILIBRIO

Caso exista a necessidade de readequação do preço, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, o pedido de reajuste não poderá ser superior aquele determinado pelo governo e ainda deverá ficar mantido a diferença de porcentagem em relação a licitante vencedora e a Segunda colocada, tendo por base os preços ofertados na abertura na proposta.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrente deste contrato correrão por conta das seguintes dotações previstas para o exercício de 2017 as quais serão substituídas pelas dotações correspondentes ao ano subsequente:

02.01.04.122.0401.2.002.3390-30;02.05.04.452.1504.2.160.3390-30
02.01.04.181.0402.2.006.3390-30;02.01.04.181.0403.2.007.3390-30;
02.05.04.122.0401.2.027.3390-30;02.05.04.452.1504.2.160.3390-30;
02.06.04.122.0401.2.036.3390-30;02.06.04.123.0410.2040.3390-30;
02.07.08.122.0801.2.045.3390-30;02.07.08.243.0807.2070.3390-30;
02.07.08.244.0801.2.061.3390-30;02.07.08.244.0801.2.212.3390-30;
02.07.08.244.0805.2.062.3390-30;02.08.10.122.1001.2.072.3390-30;
02.08.10.301.1003.2.258.3390-30;02.08.10.304.1004.2093.3390-30;
02.08.10.305.1004.2.097.3390-30;02.09.12.361.1202.2.106.3390-30;
02.09.12.361.1204.2.114.3390-30;02.09.12.361.1204.2.115.3390-30;
02.11.04.122.0401.2.153.3390-30;02.11.15.451.1501.2.155.3390-30;
02.112.20.122.0401.2.172.3390-30;02.12.20.601.2003.2.173.3390-30;
02.12.26.762.2602.2.170.3390-30;02.14.04.122.0401.2.188.3390-30;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Muzambinho, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Muzambinho, MG. 03 de Março de 2017

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal

REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A

TESTEMUNHAS:

Nome: Thaísa Paula da Silva
CPF. 074.232.046-41

Nome:
CPF: